A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 945/2022

Autoriza, acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 640/2015 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 640/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

§7º - Na composição da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério contratados conforme essa Lei, observar-se-á o limite mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse, fora da regência de classe, a serem adicionados à carga horária em sala de aula.

§8º - A Carga horária dos professores contratados temporariamente pelo Município de Camaragibe, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aula semanais em regência de classe, a depender da necessidade devidamente justificada da Administração."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Camaragibe/PE, 16 de dezembro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N° 945/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 945/2022

Autoriza, acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 640/2015 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 640/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

§7º *- Na composição da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério contratados conforme essa Lei, observar-se-á o limite mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse, fora da regência de classe, a serem adicionados à carga horária em sala de aula.*

§8º *- A Carga horária dos professores contratados temporariamente pelo Município de Camaragibe, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aula semanais em regência de classe, a depender da necessidade devidamente justificada da Administração."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Camaragibe/PE, 16 de dezembro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 161222022504

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 16/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br